

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000178/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/04/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR014064/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.104701/2021-90
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.111759/2020-17
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/10/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA;

E

SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV NA LIMP PUBLICA DO DF, CNPJ n. 02.281.748/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES NAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS, DE CARROCEIROS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, EM PARCERIA E/OU CONVENIADOS DA LIMPEZA PÚBLICA, DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, MANUTENÇÃO PREDIAL, TRABALHO TEMPORÁRIO E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS**, com abrangência territorial em DF.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO JOVEM APRENDIZ

Fica convencionado que as empresas, em cumprimento às quotas legais de JOVEM APRENDIZ, em atendimento ao disposto no artigo 429 da CLT e no Decreto 5.598/05, tomarão como parâmetro a incidência do percentual de aprendizagem mínimo de 5% (cinco por cento). O referido percentual incidirá sobre a base de cálculo limitada ao quantitativo/dimensionamento de funcionários de suas áreas administrativas, destacando-se que a presente Convenção Coletiva de Trabalho tem prevalência sobre a lei, conforme estabelece o artigo 611-A da Lei 13.467/2017.

Parágrafo Primeiro – As Empresas se comprometem a oferecer condições seguras para a aprendizagem.

Parágrafo Segundo – A jornada de trabalho diária do jovem aprendiz será de 04 (quatro) horas, podendo ser estendida por mais 01 (uma) hora, sendo permitida a compensação da hora extra, jornada com descanso, que será devidamente apontada em banco de horas.

Parágrafo Terceiro – Os empregados jovens aprendizes terão como base salarial o salário mínimo vigente, nunca inferior a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Quarto – Os empregados jovens aprendizes terão direito ao recebimento de 50% (cinquenta por cento) do Auxílio Alimentação previsto nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto – Aos empregados jovens aprendizes será assegurado o Vale Transporte, conforme previsto nesta Convenção.

Parágrafo Sexto – Aos empregados jovens aprendizes será assegurado 01 (um) dia da semana para a realização de curso de formação técnico-profissional.

Parágrafo Oitavo – Excetuam-se à aplicação das condições estabelecidas nesta cláusula as empresas que, porventura, tenham firmado Termo de Ajuste de Conduta (TAC) com o Ministério Público do Trabalho (MPT) da 10ª Região, as quais estarão sujeitas às disposições previstas no TAC e no Decreto nº 8.740/2016 e dos seguintes termos:

a – Os jovens em cumprimento de medidas socioeducativas estão sob a tutela do Estado, não havendo acompanhamento presencial pelas empresas e, conseqüentemente, não sendo responsáveis por fatos ocorridos dentro das unidades de internação.

b – Conforme disposto no TAC, não haverá interferência das empresas na seleção dos aprendizes, os quais serão indicados pela Unidade de Internação escolhida pelo Ministério Público do Trabalho da 10ª Região.

c – Os Jovens Aprendizes, que se enquadram nas disposições deste parágrafo, terão como base salarial o salário-mínimo vigente.

d – As empresas que se enquadram nas disposições deste parágrafo, estarão dispensadas do pagamento de Vale Transporte e Auxílio Alimentação, aos jovens aprendizes que estejam em cumprimento de medida socioeducativa, desde que não haja previsão expressa contrária no Termo de Ajuste de Conduta.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As Empresas efetuarão os descontos em folha de todos os seus empregados da importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho, em favor do SINDILURB/DF, uma única vez, na folha de abril de 2021, desde que prévia e expressamente autorizado por escrito pelo empregado.

Parágrafo Primeiro – A autorização será feita de forma individual e assinada pelo empregado optante.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

CLÁUSULA QUINTA - TAXA ASSISTENCIAL

As Empresas efetuarão os descontos em folha, de todos os seus empregados, no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário a favor do SINDILURB/DF, de uma única vez, na folha de setembro de 2021, em caráter de taxa assistencial, desde que previamente autorizado por escrito pelo trabalhador.

Parágrafo Primeiro – A autorização será feita de forma individual e assinada pelo colaborador optante.

Parágrafo Segundo – As empresas ficarão isentas de qualquer responsabilidade e ônus decorrentes do referido desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO ADITIVO

Atinentes aos termos negociados na rodada de negociações da Convenção Coletiva de Trabalho, modifica-se a cláusula vigésima (Do Jovem Aprendiz) e, em concomitância com a caducidade da MP 873/19, admite-se as cláusulas acima transcritas ao instrumento principal, respectivamente, dispostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO ADITIVO

Permanecem inalteradas as **DEMAIS** cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 já assinada e arquivada na SRTE/DF, sob o nº MTE DF000534/2020, **QUE POR ESTE TERMO ADITIVO NÃO FORAM MODIFICADOS.**

**ANTONIO JOSE RABELLO FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHOS TEMPORÁRIO E SERVIÇOS
TERCEIRIZÁVEIS DO DF**

**JOSE CLAUDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS ASSOC COMUNIT DE CARR E DEMAIS PREST DE SERV TERCEIRIZ EM PARCERIA E/OU CONV
NA LIMP PUBLICA DO DF**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.